



PUBLICADO EM 31/08/10 ATRAVÉZ -
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor: VEREADOR MARCOS PAZ

LEI Nº. 781/2010 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE
PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO
OESTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores públicos municipais
que realizam atividades expostos à radiação solar.

§ 1º - A distribuição do protetor solar de que trata o *Caput* desta Lei será feita a
todos os servidores públicos municipais, tais como: agentes comunitários de saúde,
professores de educação física, garis, servidores de obras, dentre outros.

§ 2º - O protetor solar referido no *Caput* terá a capacidade de fator de proteção
solar a partir do FPS 15, conforme necessidade e tipo de pele do servidor.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal deverá exigir nos editais de licitações o
fornecimento de protetor, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de
serviços com mão-de-obra nas atividades que obriguem o empregado a permanente
exposição solar.

Art. 3º- Autarquias, empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos da
Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos
protetores e de prevenção acidental previstos na legislação, o protetor solar a seus
trabalhadores que executam serviços externos com exposição à radiação solar.

Art. 4º- As despesas orçamentárias e a regulamentação decorrentes desta Lei, correrão
por conta do Executivo Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 31 de agosto de 2010.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL